

**Entre Rios****PREFEITURA****AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Publicação Nº 1757/2

**Município de Entre Rios - SC**

Estado de Santa Catarina

Rua Purgentino Alberici, 150 - Centro - 89862-000

CNPJ. 01.612.698/0001-69

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS  
PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023**

Lei Complementar nº101/2000, Art. 9º, § 4º

**CONVITE**

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tal disposição legal, a Administração Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina através do presente convida Vossa Senhoria e a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao PRIMEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2023, a qual será realizada no próximo dia 15 de Maio de 2023, às 07:00 horas, tendo como local a Sede Administrativa do Município de Entre Rios.

Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Entre Rios(SC), 9 de Maio de 2023



## AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

### CONVITE

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tal disposição legal, a Administração Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina através do presente convida Vossa Senhoria e a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao PRIMEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2023, a qual será realizada no próximo dia 15 de Maio de 2023, às 07:00 horas, tendo como local a Sede Administrativa do Município de Entre Rios.

Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Entre Rios(SC), 9 de Maio de 2023.

### REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Registrado(a) e Publicado(a) em Local  
de costume (Mural Público)

Entre Rios 08/05/23

Responsável [assinatura]

### Retirado do Mural Público

Entre Rios/SC, 15/05/23

[assinatura]  
Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2023

Lei Complementar nº101/2000, Art. 9º, § 4º

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às 07:00 do dia 15 de Maio de 2023, reuniram-se no Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, tendo por local Sede Administrativa do Município de Entre Rios, cito à Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, os integrantes responsáveis pela realização da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2023. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas onde fora inicialmente destacada a evolução da Receita Orçamentária e da Receita Corrente Líquida nos últimos cinco anos até o quadrimestre em questão. O resultado da análise do confronto das receitas arrecadadas com as despesas liquidadas demonstra valores Negativo, ou seja, enquanto as receitas do período registram a cifra de R\$ 8.104.707,87, as despesas somam a importância de R\$ 8.949.585,18 resultando num Déficit na ordem de R\$ -844.877,31. Acerca da aplicação dos recursos em Saúde, fora demonstrado que os gastos atingiram 18,60, evidenciando o cumprimento do constante no Art. nº 198 da Constituição Federal, combinando com o disposto no § 1º do Art. nº77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Analisando as despesas realizadas com Saúde, no montante de R\$ 1.773.407,55, constatou-se que R\$ 461.015,95 foram realizados com recursos vinculados e outras fontes, enquanto que R\$ 1.312.391,60 foram realizados com recursos próprios. Conforme demonstrado na Audiência, os gastos realizados com Educação atingiram 27,00% das receitas resultantes de impostos e transferências, resultando no cumprimento do disposto no Artigo nº 212 da Constituição Federal. De acordo com os dados apresentados, o Município aplicou na função educação o montante de R\$ 1.502.057,95, deste total R\$ 1.037.386,44 fora aplicado em Ensino Fundamental e R\$ 464.671,51 fora aplicado em Educação Infantil. No tocante à aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, fora gasto até o quadrimestre em análise o montante de R\$ 621.329,13, o que equivale a 77,01% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constatou-se que o Município aplicou a maior o valor de R\$ 56.577,57 e encontra-se cumprindo com o disposto na legislação vigente. Ainda nesta Audiência fora demonstrada a despesa realizada com pessoal Consolidada, a qual, levando em conta os últimos 12 meses, atingiu 47,64% ficando abaixo dos limites prudencial e máximo, o Poder Executivo atingiu 10,31% ficando abaixo dos limites prudencial e máximo e o Poder Legislativo 0,60% ficando abaixo dos limites prudencial e máximo, em relação a Receita Corrente Líquida do Município. Atendendo o disposto no Art. nº20, Inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Baseando-se nos valores orçados para o exercício, o Município previu R\$ 26.750.000,00 para serem aplicados em Investimentos. Até o período em análise, os investimentos totalizam o valor de R\$ 14.665.303,40. Convertendo o valor previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em uma média mensal, chegou-se ao valor de R\$ 3.666.325,85 e comparando este à média mensal dos investimentos efetivamente realizados, concluiu-se que o Município atingiu apenas 54,82% do previsto. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais, a equipe coordenadora agradeceu aos presentes e nada mais havendo a tratar encerrou a Audiência, da qual lavrou-se a presente ata, que passa a ser assinada pela equipe coordenadora e demais interessados.

Entre Rios(SC), 15 de Maio de 2023

Comite Merici de Alvaro

Luison Z Brunetto

Joel Pereira

Diamdra A.C.

Claudio Portero

Jomar Lejar Bizarro

João Maria Raposo

Luís Faria

Admir Hammerich

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - SC  
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS  
PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2023

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, §4º

LISTA DE PRESENÇA

	Nome	Assinatura
001	Camilo Mérico de Oliveira	Camilo Mérico de Oliveira
002	Everson Z Brunetto	Everson Z Brunetto
003	José Ferreira	José Ferreira
004	Diamanda Allereu Ghionenti	Diamanda A. G.
005	Aleustis Cortes	Aleustis Cortes
006	Somari Lezer Buesen	Somari Lezer Buesen
007	José Maria Riquelme	José Maria Riquelme
008	Entre Rios	Entre Rios
009	Admir Hemmerich	Admir Hemmerich
010		
011		
012		
013		
014		
015		
016		
017		
018		
019		
020		
021		
022		
023		
024		
025		
026		
027		
028		
029		
030		
031		
032		

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2023**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2019	4.963.447,95
2020	5.581.833,24
2021	6.054.408,54
2022	9.927.338,55

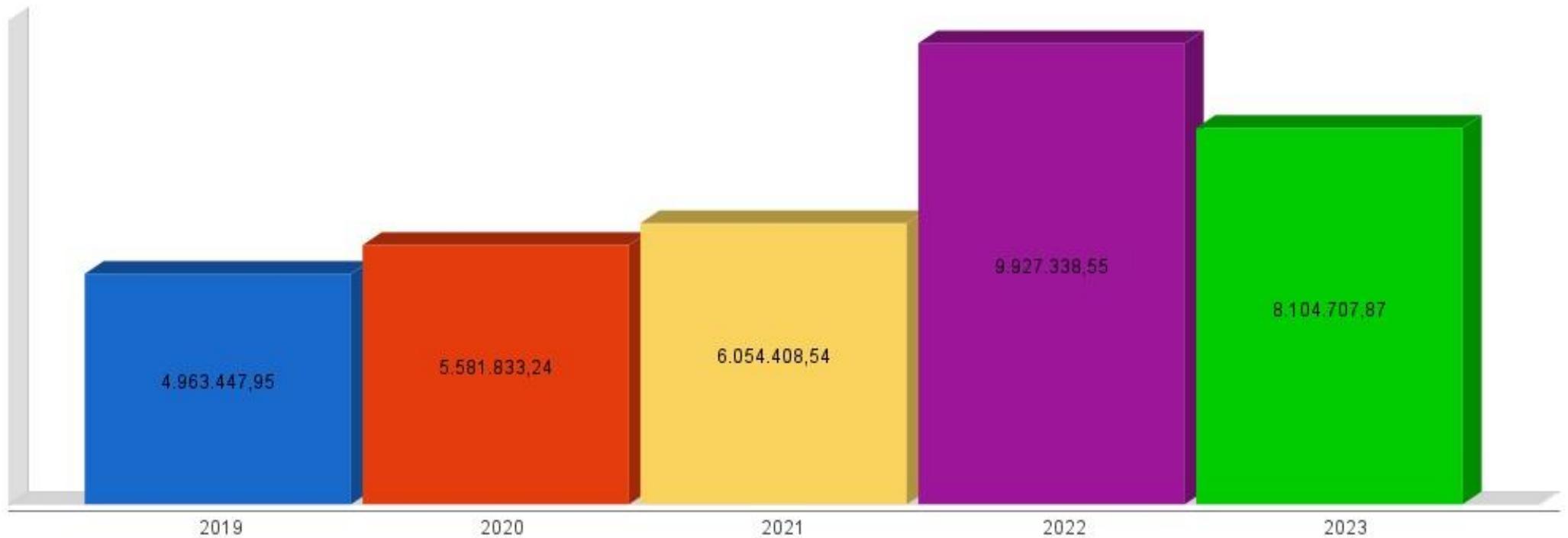
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Orçamentária	8.104.707,87
Média Mensal	2.026.176,97

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada até 1º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2019	6.889.837,46	5.114.396,17
2020	7.397.203,07	5.408.585,35
2021	8.308.357,55	4.963.803,87
2022	15.670.039,80	8.919.466,39

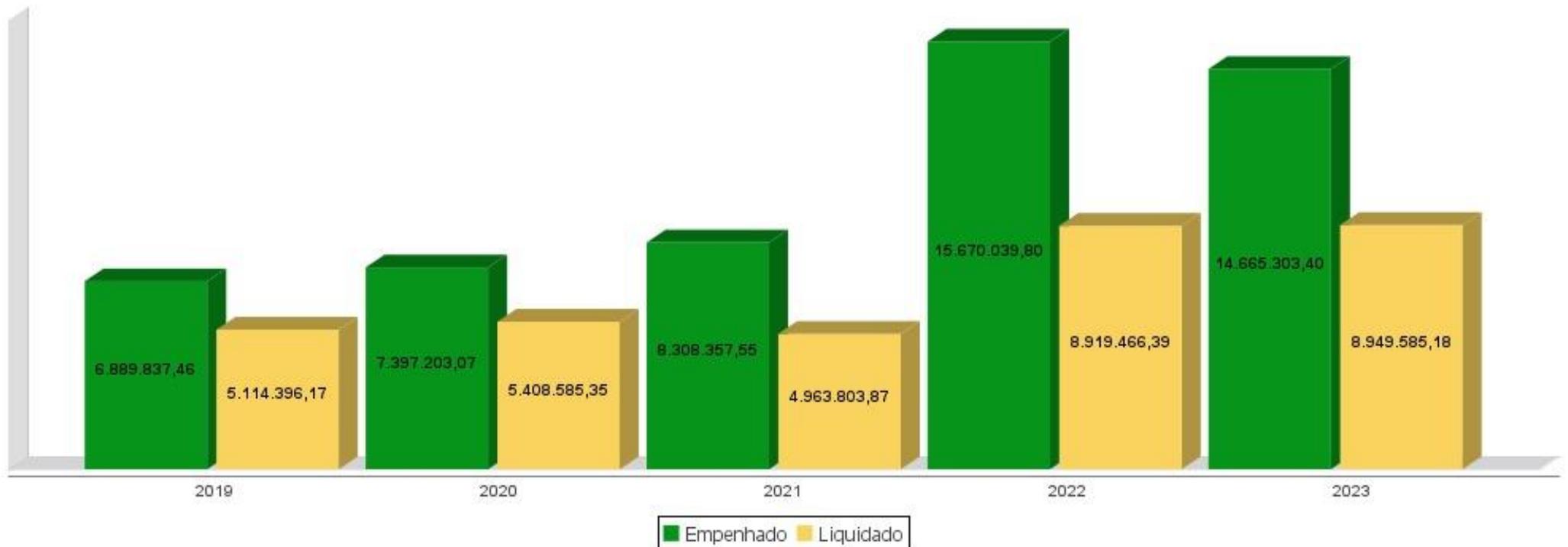
## Despesa até 1º Quadrimestre/2023

Despesa Orçamentária	14.665.303,40	8.949.585,18
Média Mensal	3.666.325,85	2.237.396,30

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2019	4.883.765,84
2020	5.057.033,24
2021	5.672.575,54
2022	7.537.851,20

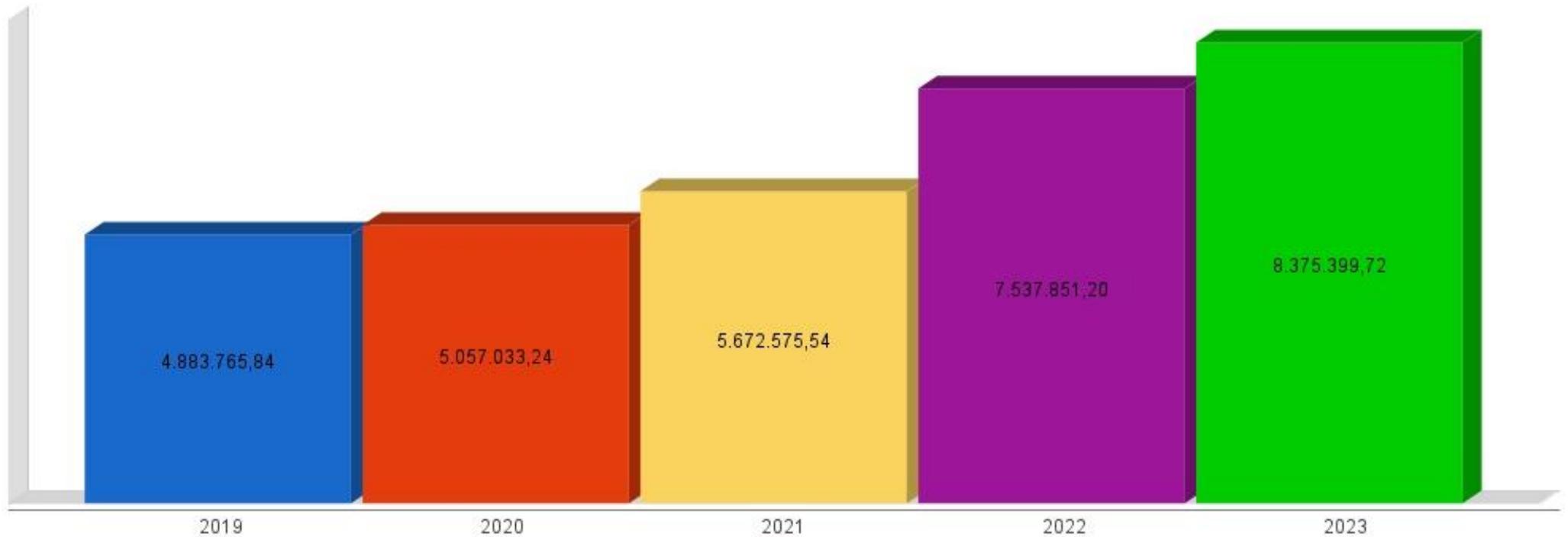
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Corrente Líquida	8.375.399,72
Média Mensal	2.093.849,93

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>7.502.138,89</b>
Receita Tributária	315.607,00
Receita de Contribuições	14.391,24
Receita Patrimonial	149.472,18
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	8.367.689,04
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.382.763,36
Outras Receitas Correntes	37.742,79
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>602.568,98</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	121.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	481.068,98
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>8.104.707,87</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>	
0101 - CÂMARA DE VEREADORES	293.073,02
0202 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	130.588,70
0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.023.475,35
0204 - SECRETARIA DA FAZENDA	150.067,34
0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1.585.942,06
0206 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENVOL. ECONÔMICO	668.567,53
0207 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	1.746.414,14
0208 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	708.684,05
0209 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	84.691,92
0210 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	73.978,83
0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	179.524,03
0212 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	0,00
0213 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	0,00
0214 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	531.170,66
0215 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0217 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	0,00
0316 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.773.407,55
<b>Total (IV)</b>	<b>8.949.585,18</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

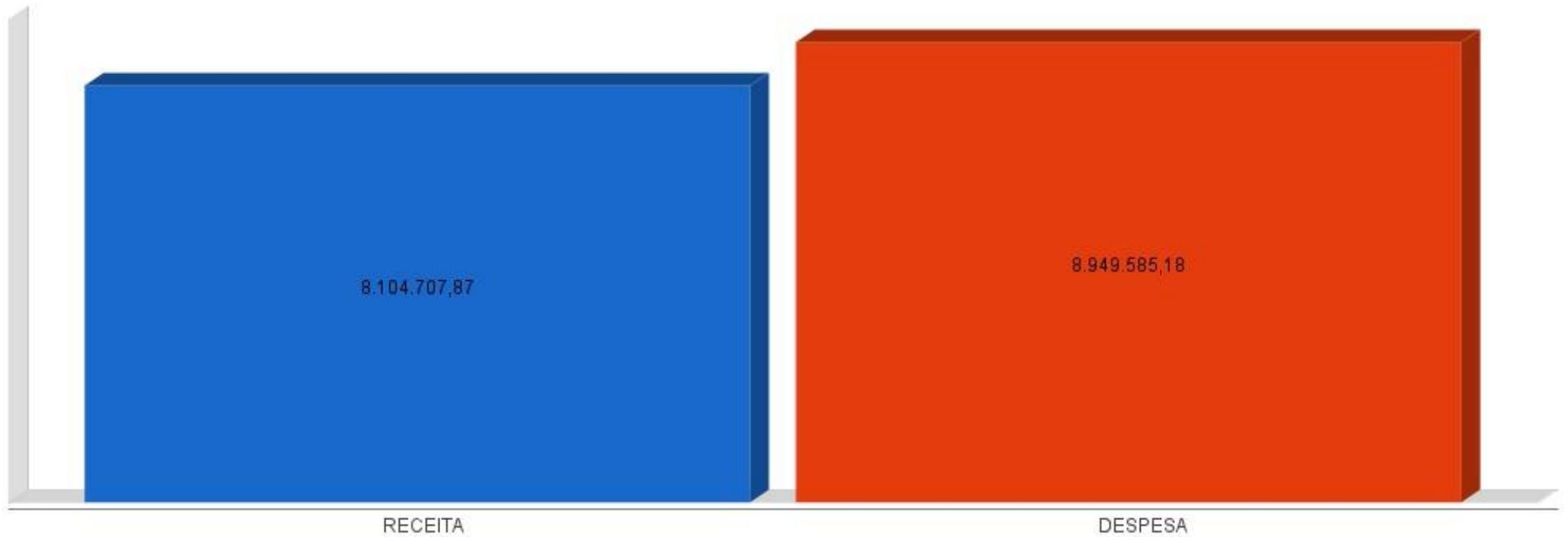
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Déficit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>-844.877,31</b>
<b>Déficit (VII) = (V + VI)</b>	<b>-844.877,31</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

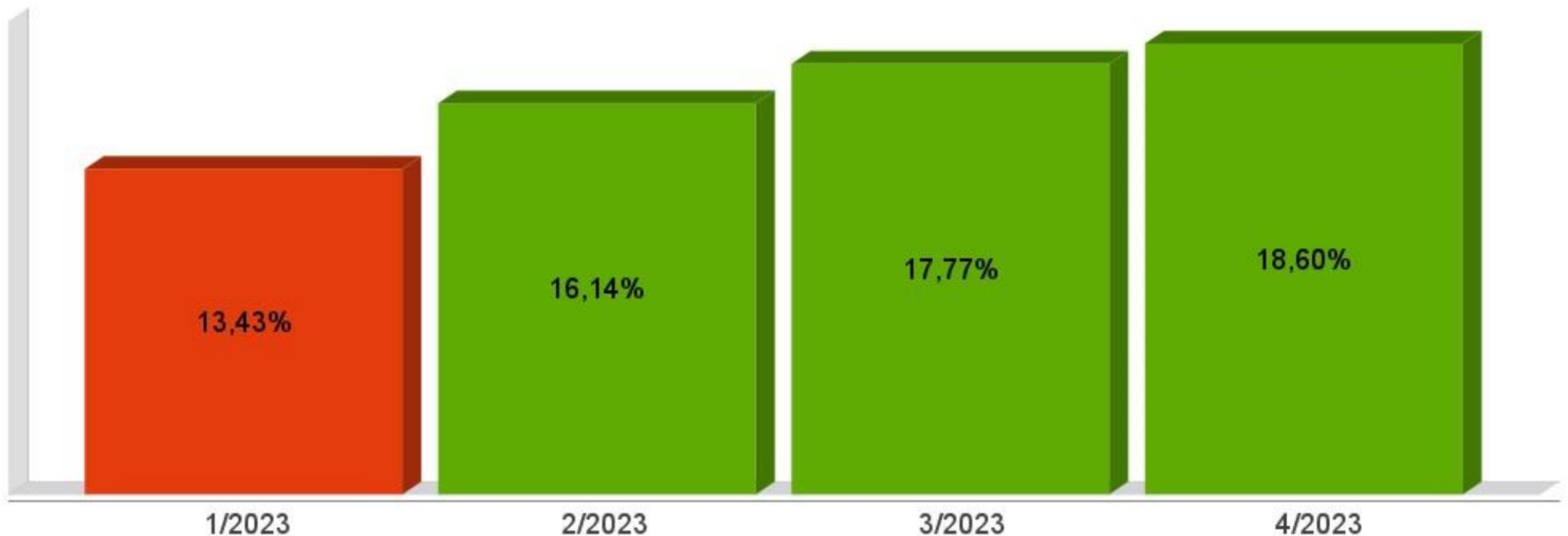
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>7.054.541,28</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.773.407,55</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>461.015,95</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>1.312.391,60</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.058.181,19</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>254.210,41</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>18,60</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

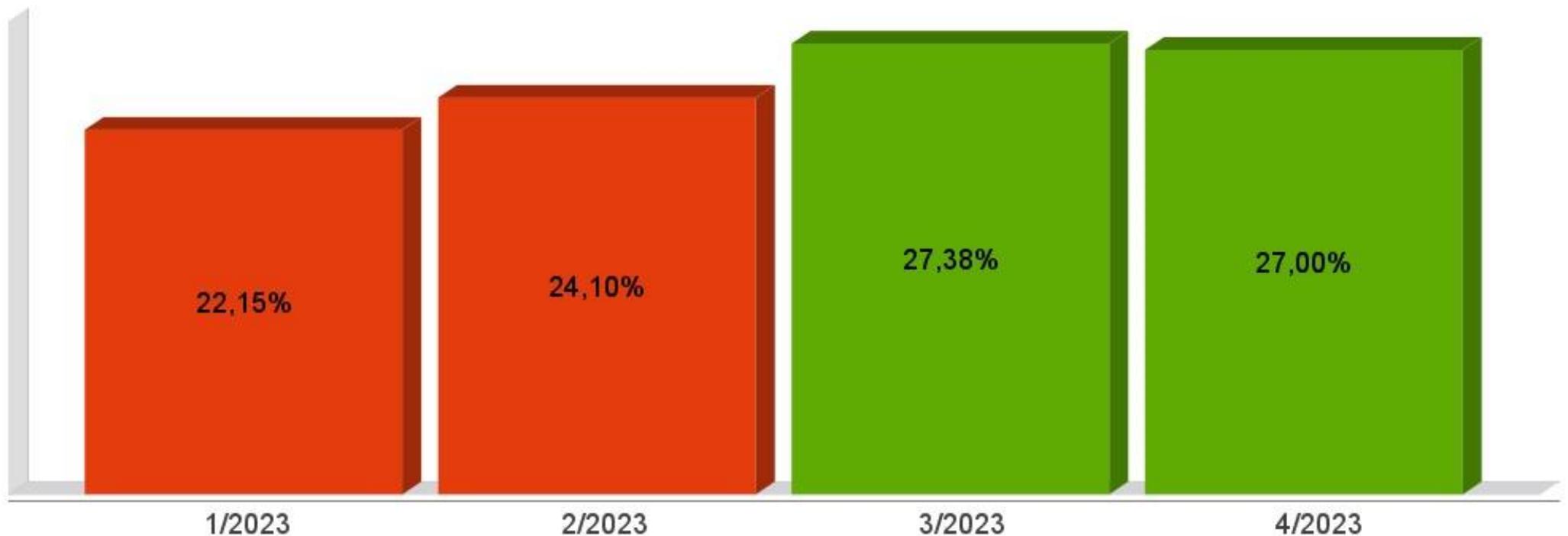
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>7.054.541,28</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.502.057,95</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>184.102,45</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-586.472,01</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>1.904.427,51</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.763.635,32</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>140.792,19</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>27,00</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



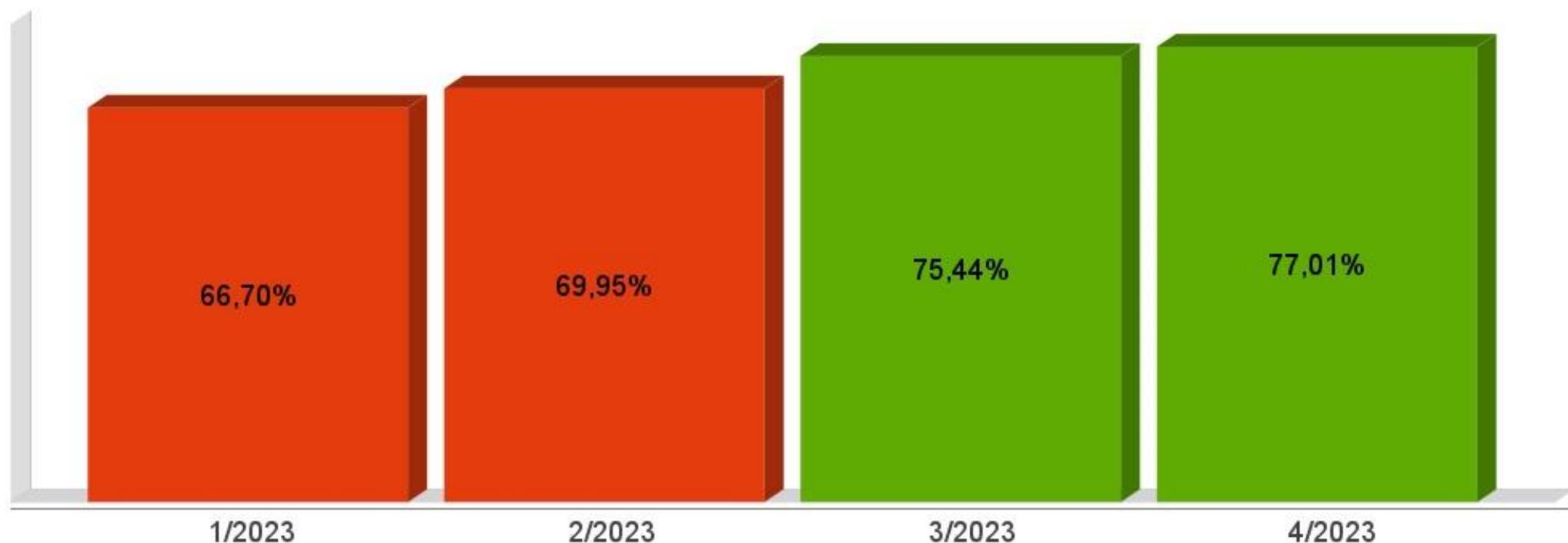
# **APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>806.787,96</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>621.329,13</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>564.751,56</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>56.577,57</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>77,01</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

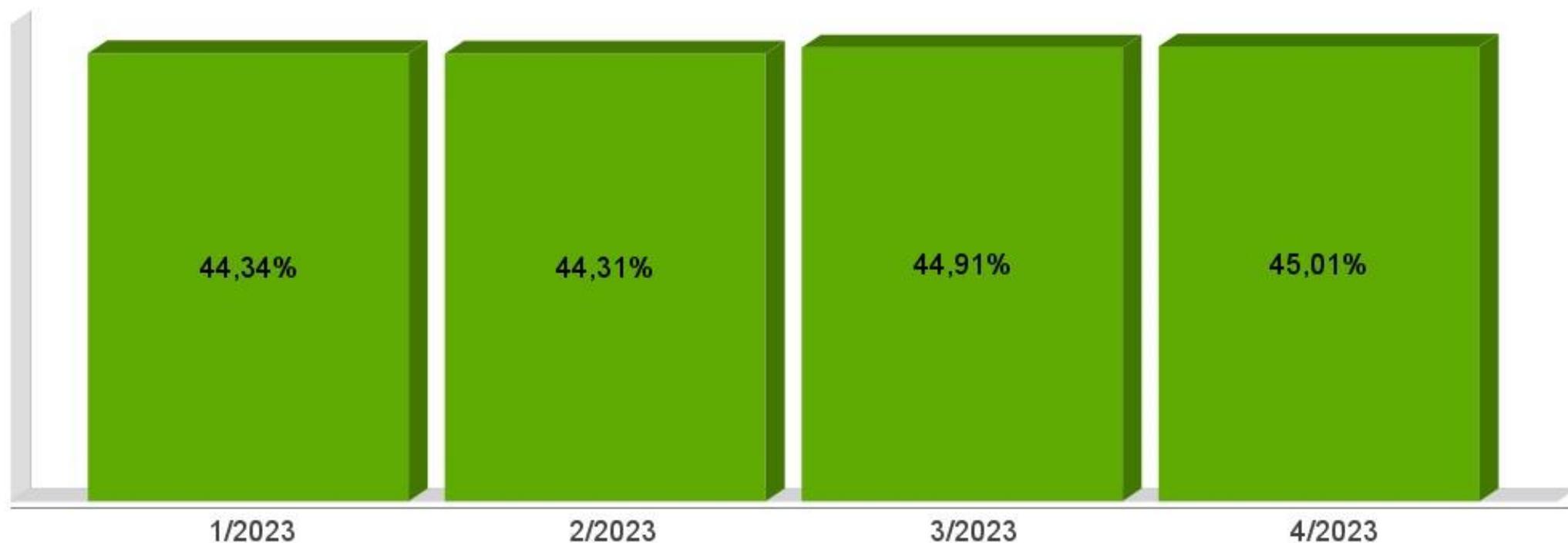
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>24.039.493,44</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>10.820.730,29</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>12.332.260,13</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>12.981.326,46</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>45,01</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



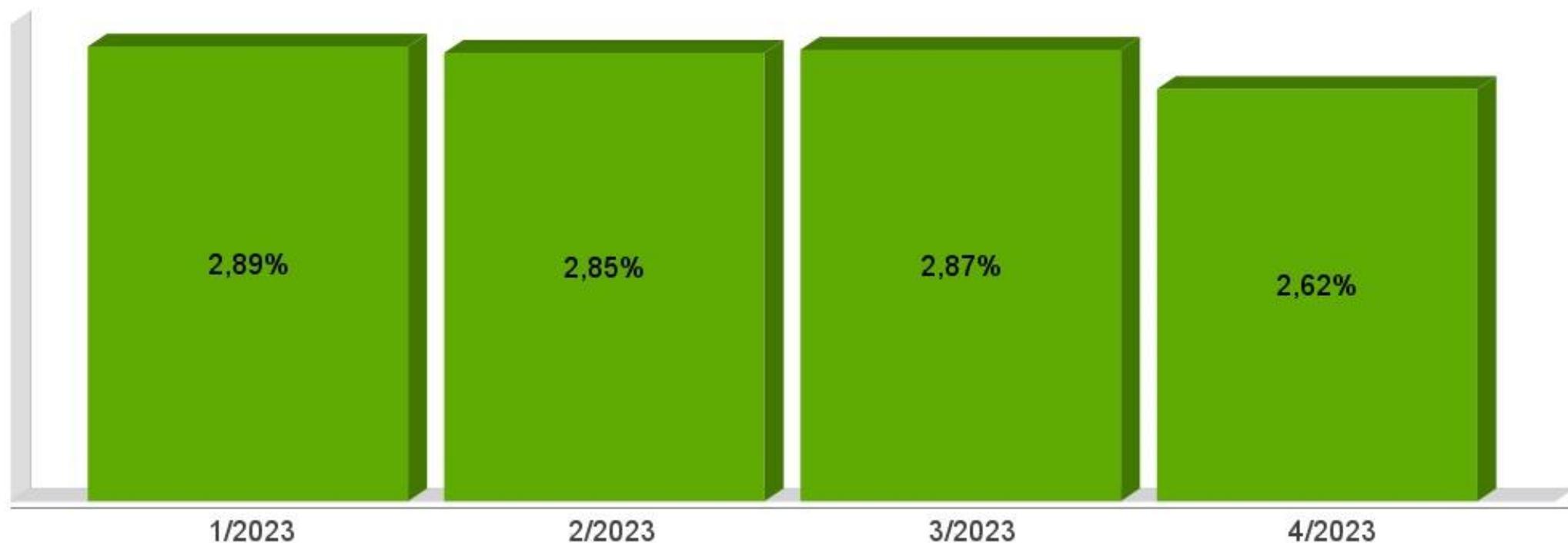
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	24.039.493,44
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	630.830,49
Limite Prudencial - 5,70%	1.370.251,13
Limite Máximo - 6,00%	1.442.369,61
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	2,62

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



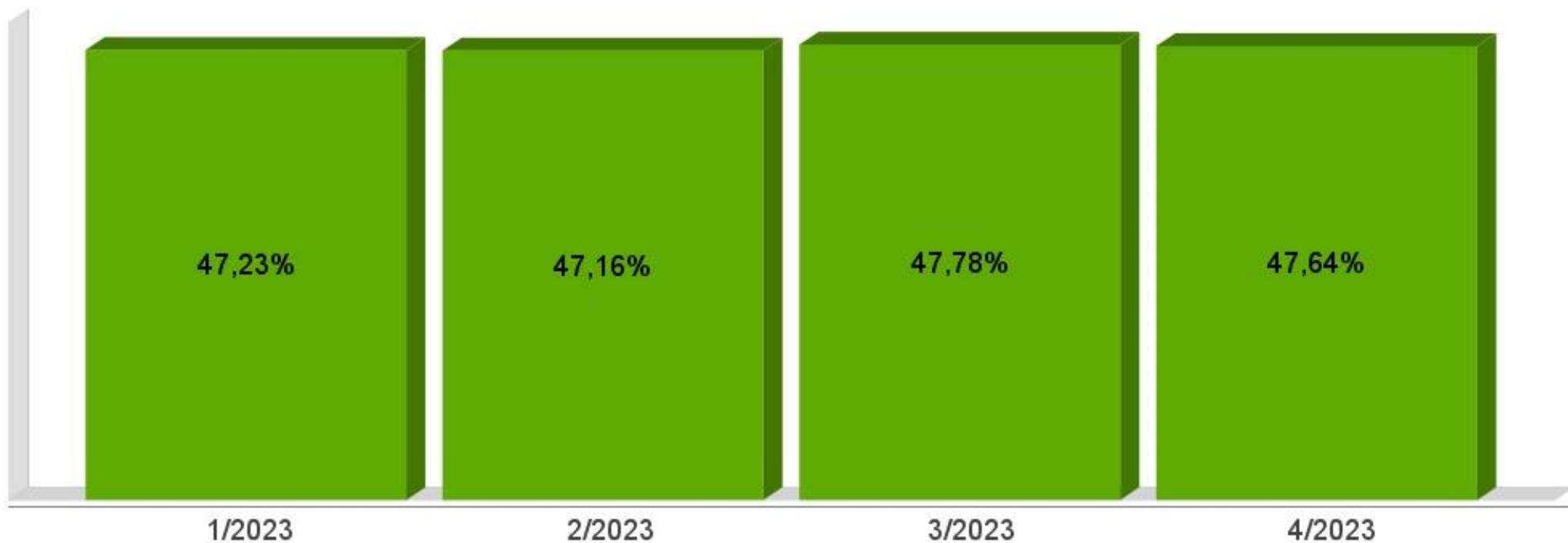
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>24.039.493,44</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>11.451.560,78</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>13.702.511,26</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>14.423.696,06</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>47,64</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL ENTRE RIOS</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.194.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>412.921,84</b>	<b>781.078,16</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL ENTRE RIOS</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1007 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL	7.000,00	80.203,98	0,00	23.700,00	63.503,98
1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS	302.000,00	790.140,12	0,00	791.140,12	301.000,00
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	27.000,00	407.015,80	0,00	232.015,80	202.000,00
1010 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA	122.000,00	0,00	0,00	116.900,00	5.100,00
1012 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIP. AGRICOLAS	122.000,00	0,00	0,00	120.000,00	2.000,00
1014 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	7.000,00	446.613,88	0,00	451.613,88	2.000,00
1015 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	122.000,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>19.556.000,00</b>	<b>3.094.257,63</b>	<b>202.233,39</b>	<b>11.168.047,36</b>	<b>11.279.976,88</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE ENTRE RIOS</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>

1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	152.000,00	204.793,35	43.698,87	307.900,00	5.194,48
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>865.137,38</b>	<b>269.008,71</b>	<b>3.084.334,20</b>	<b>3.511.794,47</b>

<b>Total Geral</b>	<b>26.750.000,00</b>	<b>3.959.395,01</b>	<b>471.242,10</b>	<b>14.665.303,40</b>	<b>15.572.849,51</b>
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------